

EDITAL Nº 03/2018
LANÇAMENTO DOS TRIBUTOS MUNICIPAIS
EXERCÍCIO DE 2019

1. LANÇAMENTO

Ficam os contribuintes **NOTIFICADOS** do lançamento e **INTIMADOS** a recolher os Tributos Municipais a seguir relacionados, para o exercício de 2019, em cumprimento ao disposto na Lei Municipal nº 3933, de 21 de dezembro de 1995, na Lei Complementar Municipal nº 002, de 28 de dezembro de 2001, na Lei Complementar Municipal nº 015, de 26 de dezembro de 2002, na Lei Complementar Municipal nº 027, de 30 de setembro de 2004, na Lei Complementar Municipal nº 028 de 15, de dezembro de 2004, na Lei Complementar Municipal nº 040, de 24 de novembro de 2006, na Lei Complementar Municipal nº 063, de 13 de maio de 2008, na Lei Complementar Municipal nº 068, de 07 de outubro de 2008, na Lei Complementar Municipal nº 074, de 30 de dezembro de 2009, na Lei Complementar Municipal nº 076, de 30 de dezembro de 2009, na Lei Complementar Municipal nº 083, de 23 de agosto de 2011, na Lei Complementar nº 108, de 19 de dezembro de 2017, na Lei Complementar nº 109, de 19 de dezembro de 2017, na Lei Complementar nº 110, de 19 de dezembro de 2017, na Lei Complementar nº 111, de 19 de dezembro de 2017, na Lei Complementar nº 112, de 20 de dezembro de 2017, e no Decreto Executivo Municipal nº 138, de 14 de novembro de 2018:

1. Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU;
2. Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza- ISSQN;
3. Taxa de Localização de Estabelecimentos e Atividades;
4. Taxa por Atos de Vigilância Sanitária;
5. Taxa de Coleta de Lixo;
6. Taxa de Fiscalização de Abate de Animais;
7. Taxa de Serviços Diversos;
8. Taxa de Manutenção de Cemitério;
9. Taxas de Vistorias;
10. Taxa de Vistoria de Elevadores;
11. Taxa de Publicidade;
12. Taxa de Ocupação em Bens de uso comum do Povo;
13. Taxa de Autorização Ambiental;
14. Taxa de Viabilidade de Construção;
15. Taxa de Análise de Projetos de Obras Particulares;
16. Taxa de Licença para Execução de Obras e Instalações Particulares;
17. Taxa de Fiscalização para Concessão do Habite-se;
18. Taxa de Licenciamento de Loteamento, Desmembramento e/ou Unificação;
19. Taxa de Limpeza de Terrenos Baldios;
20. Contribuição para Custeio do Serviço de Iluminação Pública.

Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Santa Maria
Secretaria de Município de Gestão e
Modernização Administrativa
Publicado no mural desta Prefeitura
Em 14 de 12 de 2018
Servidor: _____
Matrícula: 6048

2. OPÇÕES DE PAGAMENTO

2.1 IPTU - Imposto Predial e Territorial Urbano:

2.1.1 Pagamento à vista:

MODALIDADE	VENCIMENTO	DESCONTO ANTECIPAÇÃO
Cota Única	31/01/2019	5% (cinco por cento)

2.1.2 Pagamento parcelado - Poderá ser pago em até 12 (doze) parcelas mensais, respeitando a emissão do valor mínimo de 10 (dez) UFMs, conforme calendário:

ORDEM	PARCELA	VENCIMENTO
1	Primeira parcela ou Cota Única	31/01/2019
2	Segunda parcela	11/02/2019
3	Terceira parcela	11/03/2019
4	Quarta parcela	10/04/2019
5	Quinta parcela	10/05/2019
6	Sexta parcela	10/06/2019
7	Sétima parcela	10/07/2019
8	Oitava parcela	12/08/2019
9	Nona parcela	10/09/2019
10	Décima parcela	10/10/2019
11	Décima primeira parcela	11/11/2019
12	Décima segunda parcela	10/12/2019

2.1.3 Prêmio de Adimplência - O contribuinte do IPTU que esteja em situação de adimplência do tributo com o Município de Santa Maria terá direito ao incentivo nos seguintes termos

PAGAMENTO DO IPTU NOS ANOS		OPÇÕES DE PAGAMENTO IPTU 2019	
		COTA ÚNICA 2019 VENCIMENTO 31/01/2019	
2017	2018	PRÊMIO ADIMPLÊNCIA	PRÊMIO ADIMPLÊNCIA
Cota Única	Cota Única	15%	10%
Cota Única	Parcelado	10%	10%
Parcelado	Cota Única	10%	10%
Parcelado	Parcelado	10%	10%

2.1.4 Abatimento de Créditos Fiscais - Os contribuintes do IPTU poderão usufruir dos Créditos Fiscais gerados do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN concedidos no âmbito da Campanha Premiada, em conformidade com a Lei Municipal nº 5395, de 29 de dezembro de 2010, alterada pela Lei Municipal nº 5970, de 24 de abril de 2015, pela Lei Municipal nº 5995, de 15 de julho de 2015, pela Lei Municipal nº 6159, de 04 de outubro de 2017, as quais são regulamentadas pelo Decreto Executivo nº 48, de 09 de março de 2017, e pelo Decreto Executivo nº 146, de 20 de outubro de 2017.

2.1.5 A opção de pagamento para Taxa de Coleta de Lixo e Contribuição para Custeio do Serviço de Iluminação Pública - CIP será a mesma opção realizada para o IPTU.

2.1.6 Os incentivos por Antecipação, Adimplência, e o Abatimento de Créditos Fiscais não incidirão sobre o valor da Taxa de Coleta de Lixo e Contribuição para Custeio do Serviço de Iluminação Pública - CIP.

2.2 ISSQN - Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza:

2.2.1 ISSQN - Fixo: Pagamento em cota única ou parcelado em 4 (quatro) parcelas, respeitando o valor mínimo de 10 (dez) UFMs, por emissão, conforme calendário:

ORDEM	PARCELAS	VENCIMENTO
1	Primeira parcela e cota única	31/01/2019
2	Segunda parcela	01/04/2019
3	Terceira parcela	01/07/2019
4	Quarta parcela	01/10/2019

2.2.2 ISSQN - Homologado e a Taxa de Fiscalização de Abates de Animais - Pagamento em 12 (doze) parcelas, conforme calendário:

ORDEM	PARCELAS	VENCIMENTO
1	Primeira parcela	20/02/2019
2	Segunda parcela	20/03/2019
3	Terceira parcela	22/04/2019
4	Quarta parcela	20/05/2019
5	Quinta parcela	21/06/2019
6	Sexta parcela	22/07/2019
7	Sétima parcela	20/08/2019
8	Oitava parcela	23/09/2019
9	Nona parcela	21/10/2019
10	Décima parcela	20/11/2019
11	Décima primeira parcela	20/12/2019
12	Décima segunda parcela	20/01/2020

2.3 A Taxa de Manutenção do Cemitério será lançada conforme calendário a seguir:

ORDEM	PARCELA	VENCIMENTO
1	Parcela Única	16/09/2019

2.4 Demais Tributos: Taxas e Impostos serão lançados e arrecadados de acordo com o disposto na legislação vigente e suas tabelas.

3. VARIAÇÃO DO IPCA

3.1 Para efeitos de cálculo dos tributos municipais, a variação anual atribuída para atualização do exercício de 2019 é de 4,56% (quatro vírgula cinquenta e seis por cento), conforme índice acumulado do IPCA - Índice de Preços ao Consumidor Amplo, do período de novembro de 2017 a outubro de 2018.

3.2 O valor da Unidade Fiscal Municipal - UFM, para o exercício de 2019, fica definido em R\$ 3,4666.

4. ACRÉSCIMOS LEGAIS

4.1 Os juros e as multas moratórias serão calculados sobre o montante do tributo corrigido monetariamente.

4.1.1 O percentual de multa aplicado será de 0,16% (dezesesseis centésimos por cento) por dia de atraso, a partir do primeiro dia subsequente ao do vencimento do prazo previsto para pagamento do tributo até o dia em que ocorrer o pagamento, ficando limitado a 10% (dez por cento).

4.1.2 O percentual de juros moratórios será de 1% (um por cento) ao mês ou fração.

4.2 Aos tributos enquadrados no Simples Nacional serão aplicados os percentuais de juros e multas estabelecidos em legislação específica.

5. INSCRIÇÃO DA DÍVIDA ATIVA

5.1 Esgotado o prazo fixado em Lei para pagamento dos Tributos Municipais e de outros lançamentos não tributários os débitos existentes serão inscritos em DÍVIDA ATIVA, na forma dos arts. 210, 211 e 212 da Lei Complementar Municipal nº 002, de 28 de dezembro de 2001, e suas alterações.

5.2 Após a inscrição dos débitos em DÍVIDA ATIVA, os mesmos serão encaminhados para o Cadastro de Informações Municipais - **CADIM**, bem como serão inscritos no Serviço de Proteção ao Crédito - **SCPC**, e enviados para Protesto Extrajudicial junto ao **Cartório de Protesto**, nos termos do Decreto Executivo nº 44, de 03 de abril de 2017, e suas alterações

5.3 Além dos encaminhamentos descritos no item 5.2 o não pagamento acarretará o envio das Certidões de Dívida Ativa à Procuradoria Geral do Município, para os procedimentos de execução fiscal das dívidas, que se fará independentemente de nova notificação.

6. NOTIFICAÇÃO

6.1 Os contribuintes de IPTU que não tiverem recebido as guias de arrecadação da Cota Única e da 1ª Parcela até 31/01/2019 deverão procurar as mesmas junto a Central de Atendimento do Centro Administrativo Municipal "Nelson Marchezan" ou retirar no site <http://www.santamaria.rs.gov.br/>; e considerar-se-ão automaticamente notificados dos respectivos lançamentos de acordo com o § 3º do art. 186 da Lei Complementar nº 002, de 2001, e suas alterações.

6.2 Quando os contribuintes de IPTU realizarem a opção de pagamento parcelado para o exercício de 2019 deverão retirar as guias de arrecadação da 2ª Parcela até a 12ª Parcela no site <http://www.santamaria.rs.gov.br/> ou junto a Central de Atendimento do Centro Administrativo Municipal "Nelson Marchezan", antecipadamente a data de vencimento.

6.3 Os contribuintes do ISSQN - Fixo que não tiverem recebido a guia de arrecadação até 31/01/2019, deverão procurar as mesmas junto a Central de Atendimento do ISSQN, na Rua Tuiuti, nº 1902; e considerar-se-ão automaticamente notificados dos respectivos lançamentos de acordo com o § 3º art. 186 da Lei Complementar nº 002, de 2001, e suas alterações.

6.4 A presunção de notificação acima não será aplicada somente aos contribuintes do IPTU e do ISSQN que comunicarem por escrito ao Município, até 31/01/2019, o não recebimento da guia de arrecadação de acordo com o § 4º do art. 186 da Lei Complementar nº 002, de 28 de 2001, e suas alterações.

6.5 Os contribuintes com débitos parcelados em Dívida Ativa que não estiverem enquadrados no § 3º do art. 212 da Lei Complementar nº 002, de 28 de 2001, e suas alterações, deverão retirar as guias de arrecadação das parcelas para o exercício de 2019, antecipadamente ao vencimento, no site <http://www.santamaria.rs.gov.br/> ou na Central de Atendimento do Centro Administrativo Municipal "Nelson Marchezan".

6.6 Os contribuintes com débitos não parcelados em Dívida Ativa deverão retirar as guias de arrecadação para pagamento no site <http://www.santamaria.rs.gov.br/> ou na Central de Atendimento do Centro Administrativo Municipal "Nelson Marchezan".

7. RECLAMAÇÃO

O contribuinte poderá, no prazo de trinta (30) dias, contados da data da publicação deste Edital, nos termos do art. 192 da Lei Complementar Municipal nº 002, de 28 de dezembro de 2001, e suas alterações, apresentar reclamação para contestar os valores que serviram de base para cálculo dos tributos ora lançados, devendo apresentá-la na Secretaria de Município de Finanças, Central de Atendimento do Centro Administrativo Municipal "Nelson Marchezan", localizada na Rua Venâncio Aires, nº 2277 - 1º andar.

8. ATENDIMENTO AOS CONTRIBUINTE

O atendimento aos contribuintes será nos horários de expediente da Prefeitura Municipal de Santa Maria previamente fixados.

Jorge Cladistone Pozzobom
Prefeito Municipal